

PROJETO DE LEI INDICATIVO, 07 DE MAIO DE 2025.

Do Sr. JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR (JUNIOR OGAWA)

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO E
NOMEAÇÃO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS OS QUAIS
INGRESSARAM POR MEIO DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO APÓS A DATA DE
PROMULGAÇÃO DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 (14/02/2006).**

O vereador **JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR**, com assento nesta Casa Legislativa, pela bancada do Partido Progressista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, pela apreciação do Egrégio Plenário, propõe o seguinte Projeto de Lei Indicativo:

Art. 1º. Ficam admitidos, na condição de servidores públicos efetivos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que:

- I – tenham ingressado no serviço público municipal por meio de processo seletivo público;
- II – estejam em exercício das respectivas funções na data da publicação desta Lei;
- III – atendam aos requisitos estabelecidos no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º. Os profissionais de que trata esta lei serão regidos pelas disposições constantes no Regime Jurídico Único do servidor do município de Barcarena, qual seja a Lei Complementar Municipal nº 002/1994, de 01 de agosto de 1994.

Nº PROC.: 00000 - PIL 001/2025 - AUTORIA: Ver. Júnior Ogawa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD38912335FCFF0781703163D77644BC





Art. 3º. Exclusivamente a partir da publicação desta lei, os profissionais abrangidos gozarão de das prerrogativas, benefícios e deveres dos servidores do Quadro Efetivo deste município, inclusive para fins de contribuição previdenciária.

Art. 4º. A admissão prevista nesta Lei produzirá efeitos exclusivamente a partir da data de sua publicação, sendo vedada a atribuição de qualquer efeito retroativo, especialmente quanto às garantias estatutárias, direitos funcionais, vantagens financeiras ou contagem de tempo de serviço para quaisquer fins, salvo o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Permanecem válidos e eficazes os vínculos anteriormente mantidos com fundamento nas normas que regulavam o regime celetista ou especial, sem que deles decorram direitos próprios do regime estatutário ora instituído.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 07 de maio de 2025.


JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR
Vereador – PP/PA

Nº PROC.: 00000 - PIL 001/2025 - AUTORIA: Ver. Júnior Ogawa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD38912335FCFF0781703163D77644BC





JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 51, de 2006, foi um marco para a saúde pública no Brasil ao reconhecer e regulamentar, na Constituição, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Antes disso, muitos desses profissionais atuavam sem garantias trabalhistas. A luta por sua regulamentação começou na década de 1990, culminando com a publicação do Decreto nº 3.189 em 1999 e a criação oficial da profissão de ACS pela Lei nº 10.507 em 2002, posteriormente revogada pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A EC nº 51 supriu a necessidade de uma base constitucional que garantisse a contratação direta desses profissionais pelos entes federativos, com direitos trabalhistas assegurados. Ela permitiu a contratação por meio de processo seletivo público e estabeleceu que uma lei federal regulamentaria o regime jurídico e as atividades dos ACS e ACE. Essa regulamentação veio com a Lei nº 11.350/2006, que detalhou as atribuições desses agentes e reforçou sua atuação no Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando seu papel na atenção básica à saúde e fortalecendo a ligação entre o sistema de saúde e as comunidades.

Atualmente, é necessário efetivar a regulamentação infraconstitucional para que os entes federativos tenham diretrizes básicas na contratação dos ACS e ACE. Considerando a necessidade de convalidação e nomeação dos agentes que ingressaram por meio de processo seletivo público após a promulgação da EC nº 51/2006 (14/02/2006). Portanto, solicito o apoio dos demais vereadores para o êxito deste importante projeto de lei indicativo.

Atenciosamente,

Barcarena, 07 de maio de 2025.

JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR

Vereador – PP/PA

Nº PROC.: 00000 - PIL 001/2025 - AUTORIA: Ver. Júnior Ogawa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD38912335FCFF0781703163D77644BC

